



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Lei nº 2622 de 14 de Dezembro de 2021

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal de Planalto-PR a celebrar Termo de Apoio Financeiro com a COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto – PR aprovou e eu, LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Planalto - PR autorizado a celebrar Termo de Apoio Financeiro com a Copacol - Cooperativa Agroindustrial Consolata - CNPJ: 76.093.731/0001-90, cuja finalidade é o desenvolvimento do Projeto de Apoio Cultural “Talento´s Copacol”.

Art. 2º. O Poder Executivo receberá no exercício financeiro de 2022, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme condições estabelecidas no Termo de Apoio Financeiro, ANEXO I, e Plano de Trabalho Simplificado, ANEXO II, desta lei.

Art. 3º. As receitas decorrentes do presente Termo de Apoio que faz parte integrante da presente Lei serão alocadas em conta específica para o desenvolvimento dos projetos a que se referem.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I

Minuta de Termo de Apoio Financeiro

3021

TERMO DE APOIO Nº XXX

TERMO DE APOIO PARA APOIO FINANCEIRO À AÇÃO XXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPACOL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA E PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXX.

**COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
CONSOLATA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.093.731/0001-90, com sede na Rua Desembargador Munhoz de Mello, n.º 176, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná, neste ato representada por seus diretores, que ao final assinam;

e, na qualidade de BENEFICIÁRIA, a XXXXXXX, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXX, n.º XXXXXXX, na cidade de XXXXX, Estado do Paraná, neste ato representado pelo prefeito, Sr. XXXX, estado civil, XXXXX profissão, XXXXX portador do CPF Nº XXXX e do RG nº xxx, residente e domiciliado na Rua XXXXXXX, n.º XXXXXXX, na cidade de XXXXXXXa, Estado do Paraná;

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Apoio, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Apoio Cultural Copacol tem por finalidade o apoio financeiro da COPACOL para o desenvolvimento da ação denominada “_____”, no período de “_____” a “_____”, de acordo com o Plano de Trabalho Simplificado nº _____ anexo a este instrumento.

Parágrafo Único - não são considerados objetos de apoio:

- a) Aplicação do apoio financeiro para a compra de espaços em veículos de comunicação de massa (televisão, rádio, jornal, internet, revistas).
- b) Ações e/ou eventos realizados pela própria Copacol.

CAPÍTULO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

CLÁUSULA SEGUNDA – Este termo rege-se pelas cláusulas nele contidas e pelo Plano de Trabalho Simplificado descrito na cláusula primeira que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

Parágrafo Único – Em caso de divergência entre o previsto no presente instrumento e no seu anexo, prevalecerá sempre o estabelecido neste Termo de Apoio.

30/11

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E COORDENAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O prefeito municipal é responsável pelo acompanhamento, implementação e execução das atividades descritas neste Termo de Apoio bem como pela prestação de contas dos recursos recebidos.

Parágrafo Único – A Copacol designa a Assessoria de Cooperativismo como o gestor deste Termo de Apoio.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Compete a PREFEITURA:

- a) Executar as atividades rigorosamente de acordo com o Plano de Trabalho Simplificado nº _____, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- b) Respeitar o Projeto de Apoio Cultural da Copacol;
- c) Prestar contas sobre gastos envolvendo recursos financeiros da COPACOL;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, com o pessoal que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este termo, não sendo transferida à COPACOL nenhuma responsabilidade referente ao pessoal, próprio ou terceirizado, designado pela PREFEITURA ou por empresas por ela contratadas;
- e) Responsabilizar-se por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos ou bens, na execução deste termo, resultantes de atos e/ou omissões dolosos ou culposos, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
- f) Não utilizar de recursos recebidos da COPACOL em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- g) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a COPACOL possa realizar as supervisões;
- h) Restituir à COPACOL eventual saldo remanescente, inclusive rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Termo de Apoio;
- j) Realizar as despesas para execução do objeto Termo de Apoio, expressas no Plano de Trabalho Simplificado, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Compete a COPACOL:

- a) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o previsto neste Termo de Apoio, observando a Resolução Projeto Apoio Cultural Copacol;
- b) Monitorar, avaliar e aprovar as atividades objeto do Termo de Apoio;
- c) Aprovar ou rejeitar o Relatório de Prestação de Contas referente às atividades deste termo;
- d) Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste termo;
- e) Suspender o repasse de recursos financeiros por inadimplência de quaisquer das cláusulas deste termo ou da Resolução Projeto Apoio Cultural Copacol.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

CLÁUSULA SEXTA - O Plano de Trabalho Simplificado deverá conter obrigatoriamente:

- a) O nome do projeto seguido da marca Copacol, o qual será validado posteriormente pela Copacol.
- b) Objetivo e descrição detalhada da ação;
- c) Justificativa para a realização;
- d) Público-alvo e estimativa do número de pessoas que participarão da ação;
- e) Período e local de realização;
- f) Cronograma físico-financeiro das atividades previstas;
- g) Propostas de contrapartidas para a Copacol;
- h) Indicação de conta corrente de titularidade da prefeitura, banco e agência, para depósito dos recursos;
- i) Qualificação do prefeito municipal (número do documento de identidade, CPF, telefone e e-mail).

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – os valores fixos e irrevogáveis acordados neste termo são os estabelecidos na CLÁUSULA VIGÉSIMA, não cabendo à COPACOL nenhuma despesa adicional a qualquer título. Do valor total do apoio solicitado no máximo 20% do respectivo valor poderá ser destinado para inscrições em campeonatos.

CAPÍTULO VII

DA FORMA E CONDIÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – O repasse do recurso financeiro à Prefeitura Municipal será efetuado na conta corrente da mesma após a assinatura do Termo de Apoio por ambas as partes, podendo ser integralmente ou em parcelas a serem definidas, conforme o cronograma constante no Plano de Trabalho Simplificado.

CLÁUSULA NONA – Os recursos financeiros serão repassados à PREFEITURA mediante crédito em conta corrente de sua titularidade no Banco _____, agência _____ e conta corrente _____. O crédito poderá ser efetuado mediante depósito, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou DOC - Documento de Crédito, cujo comprovante da operação será, automaticamente, o recibo de efetivação do repasse.

CAPÍTULO VIII

DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA – É vedada a utilização de recursos do apoio em finalidade diversa da estabelecida neste termo, inclusive para:

- a) Cobrir despesas com cargos gerenciais ou similar dentro das ações;

30/11

- b) Cobrir despesas realizadas para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e outros, ainda que lícitos, provoquem comprovadamente danos à saúde do consumidor;
- c) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no termo;
- d) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos tributários fora dos prazos;
- e) Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Apoio.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Uma vez repassados os recursos financeiros à prefeitura, seja integralmente ou parcialmente, a prestação de contas deverá ocorrer até o dia 10 do mês de Abril, Julho, Outubro e Dezembro.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura deverá apresentar, para efeito de prestação de contas e contrapartida:

- a) Relação de pagamentos efetuados;
- b) Cópia dos comprovantes das despesas realizadas com a devida discriminação das mercadorias/produtos/serviços nas notas fiscais, cupons fiscais e faturas seguido dos respectivos comprovantes de pagamento;
- c) Caso o pagamento seja efetuado por meio de cheque este deve ser nominal ao fornecedor, bem como apresentado a cópia do cheque e o extrato comprovando sua liquidação;
- d) Comprovante de depósito bancário em favor da Copacol de eventual saldo remanescente;
- e) Comprovante bancário devidamente assinado e carimbado pela prefeitura do valor creditado pela Copacol em conta corrente da prefeitura;
- f) Em caso de pagamento por meio de RPA ou recibo comum, constar o comprovante bancário em nome do favorecido;
- g) Lista de presença dos participantes nas ações mencionadas no plano de trabalho simplificado;
- h) Registro fotográfico ou outro que o substitua, para comprovação da execução das contrapartidas citadas neste termo;
- i) Agenda das atividades a serem executadas.

Parágrafo Segundo - A COPACOL fará o acompanhamento da execução deste termo, exame das despesas e avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos financeiros repassados, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os documentos originais provenientes de faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da PREFEITURA, identificados com o nº do Termo de Apoio e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição da Copacol pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Prefeitura deverá restituir à COPACOL o valor repassado atualizado pela aplicação da correção monetária pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% ao mês, desde a data do recebimento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação brasileira, nas seguintes hipóteses:

- a) Não execução da ação objeto do apoio, por qualquer motivo;
- b) Cancelamento da ação por qualquer motivo, ainda que por força maior ou caso fortuito;

- c) Não apresentação da prestação de contas;
- d) Não aprovação por parte da Copacol das contas prestadas;
- e) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste termo;
- f) Inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do Termo de Apoio ou da Resolução Projeto Apoio Cultural Copacol.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado ou a não aprovação pela COPACOL das contas prestadas, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Termo de Apoio, acarretará a obrigação da PREFEITURA de devolução dos recursos repassados pela COPACOL, atualizado pela aplicação da correção monetária pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% ao mês, desde a data do recebimento, bem como a aplicação das sanções previstas neste instrumento bem como na Resolução Projeto Apoio Cultural Copacol.

Parágrafo Primeiro - A não devolução dos recursos nas hipóteses previstas neste instrumento acarretará na aplicação das penalidades também previstas neste instrumento, bem como autorizará a propositura das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis pela COPACOL.

Parágrafo Segundo - A COPACOL não realizará nova transferência de recursos enquanto a Prefeitura estiver em mora na apresentação da prestação de contas de quaisquer instrumentos celebrados com a COPACOL, assim como, não celebrará novos Instrumentos Jurídicos de Repasse com a Beneficiária enquanto pendente de aprovação pela COPACOL a Prestação de Contas apresentada.

CAPÍTULO X

DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A beneficiária compromete-se a submeter, previamente a divulgação, para aprovação da Assessoria de Comunicação da Copacol, quaisquer trabalhos e/ou produtos resultantes da contribuição prevista neste termo, bem como a mencionar explicitamente a logomarca atualizada da “COPACOL” enquanto apoiadora.

CAPÍTULO XI

DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTICIPANTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Todas as comunicações entre os participantes envolvendo a inscrição do Plano de Trabalho Simplificado e a Prestação de Contas deverão ser feitas por escrito e protocoladas no ato do recebimento.

- a) Quando dirigidas à COPACOL, deverão ser encaminhadas à:

ASSESSORIA DE COOPERATIVISMO – NA UNIDADE DA COPACOL EM JESUÍTAS-PR.

- b) Quando dirigidas à PREFEITURA, deverão ser encaminhadas à: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cidade de **XXXXXXXX-PR**

CAPÍTULO XII

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É assegurada à COPACOL a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle de fiscalização sobre a execução do objeto deste termo.

Parágrafo único – Em caso de não cumprimento por parte da PREFEITURA das normas estabelecidas no presente termo, entre eles descumprimento do prazo de prestação de contas, documentos não legíveis, logo da Copacol fora do padrão, a prefeitura será notificada da sua não conformidade. Fica convencionado entre as partes, que para cada notificação de irregularidade ensejará multa no valor de R\$ 1.000,00, a qual será deduzida do valor aprovado pelo Comitê de Apoio para o próximo exercício.

CAPÍTULO XIII

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Termo de Apoio poderá ser rescindido, automaticamente, pela COPACOL, independente de formalização de instrumento específico, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, especialmente quando constatada a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho Simplificado ou ausência de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem na rescisão deste termo, a PREFEITURA permanece responsável pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Termo de Apoio, inclusive quanto à devolução dos recursos financeiros nos casos disciplinados neste instrumento.

CAPÍTULO XIV

DO VALOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Termo de Apoio o valor de R\$ xxxx (xxx), conforme tabela abaixo:

FORMA DE PAGAMENTO		
CONDIÇÃO	Valor (R\$)	VENCIMENTO
Cota única		
1º parcela		
2ª parcela		
3ª parcela		
4ª parcela		

Parágrafo Primeiro – Como contrapartida, a PREFEITURA se compromete a oferecer para a COPACOL:

- a) xxxx; (*TRANSFERIR O PROPOSTO NO PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO*)
- b) xxxx; (*TRANSFERIR O PROPOSTO NO PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO*)

Parágrafo Segundo - A Prefeitura deverá utilizar a logomarca atualizada da COPACOL em materiais de divulgação do evento, conforme arquivos fornecidos pela COPACOL.

Parágrafo Terceiro – Caso se verifique que a logomarca da COPACOL não está sendo utilizada de forma correta pela PREFEITURA, será alertada para que proceda a devida correção. Caso isso não seja mais possível, a PREFEITURA será notificada sendo penalizada conforme cláusula décima sétima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A BENEFICIÁRIA não poderá receber recursos financeiros de outros apoiadores, bem como é vedado à BENEFICIÁRIA utilizar-se de marcas de outras empresas na execução do presente Termo de Apoio.

CAPÍTULO XV

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O presente termo tem vigência a partir do **momento da assinatura deste instrumento até a data de 31/12/2022** quando se encerra o apoio financeiro da COPACOL para esta ação.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os termos e condições deste termo prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os casos omissos ou controvertidos deste Termo de Apoio deverão ser resolvidos mediante conciliação das partes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta de, no mínimo, 10 (dez) dias e no máximo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Para o desenvolvimento das atividades descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA, é vedada a contratação de mão de obra infantil pela PREFEITURA, salvo nos casos autorizados pela legislação vigente no país, bem como tenha condenação transitado em julgado por crimes de violência contra a mulher, exploração sexual, discriminação de gênero, raça, posição social, fortuna, credo religioso ou trabalho análogo a escravo, sob pena de imediata rescisão do presente termo e devolução dos valores repassados pela COPACOL corrigidos monetariamente desde a data da transferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O presente termo constitui título executivo extrajudicial (art. 585, II, da Lei nº 5.869/73), e em caso de descumprimento, pela PREFEITURA, das obrigações previstas neste instrumento, que acarrete o dever de restituição dos valores recebidos (cláusulas 12ª e 13ª), poderá ser levado a protesto (art. 1º da Lei nº 9.492/97) pelo valor atualizado deste instrumento, sem prejuízo da propositura de cobrança judicial do débito, sujeitando a PREFEITURA ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios.

Parágrafo Único – Nas hipóteses em que for devida a restituição, pela PREFEITURA, dos valores recebidos pela COPACOL, caso a PREFEITURA não promova o devido ressarcimento desses valores, os representantes legais da PREFEITURA, subscritores deste termo, responderão subsidiariamente pelo ressarcimento dos referidos valores à COPACOL, podendo ser acionados judicialmente para a cobrança do débito.

CLÁSULA VIGÉSIMA OITAVA - A COPACOL poderá autorizar a utilização de materiais de apoio para a divulgação dos projetos, tais como: panfletos, banners, faixas, cartazes e materiais impressos afins, com recursos oriundos do apoio financeiro.

CAPÍTULO XVII

DO FORO

CLÁSULA VIGÉSIMA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de ~~xxxxxxxxxx~~-PR, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Apoio.

E, por estarem, assim, de pleno acordo, firmam o presente Termo de Apoio em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Cafelândia, 23 de fevereiro de 2022.

COPACOL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

BENEFICIÁRIA (O)

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO II

Plano de Trabalho Simplificado

30ni

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO**1 - IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

Razão Social: Prefeitura Municipal de Planalto		
CNPJ: 76.460.526.0001/16		
Logradouro: Praça São Francisco de Assis	Nº: 1583	Complemento:
Bairro: Centro	Cidade: Planalto	
Estado: Paraná	CEP: 85750-000	

1.1 - Endereço para correspondência

Logradouro: Praça São Francisco de Assis	Nº: 1583	Complemento:
Bairro: Centro	Cidade: Planalto	
Estado: Planalto	CEP: 85750-000	
Fone/Fax: (46) 3555 - 8100		
E-mail: felipe.schmitt@planalto.pr.gov.br		
Banco: Banco do Brasil		
Agência: 4754 - 6	Conta Corrente: 10540 - 6	

1.2 - Qualificação do Prefeito

Nome: Luiz Carlos Boni	
Profissão: Funcionário Público	Cargo: Prefeito Municipal
Nacionalidade: Brasileiro	
Estado Civil: Casado	
CPF: 747.491.029-20	RG: 3.895.670-1
Endereço Residencial: Rua Paraná, nº 2058	

- 1.3 - A prefeitura municipal possui mão de obra infantil, salvo nos casos autorizados pela legislação vigente no país, bem como tenha condenação transitado e julgado por crimes de violência contra a mulher, exploração sexual, discriminação de gênero, raça, posição social, fortuna, credo religioso ou trabalho análogo a escravo:

☐ Sim ☒ Não

Boni

2 - DESCRIÇÃO DA AÇÃO

☒ Nova Solicitação	☐ Renovação
Título da ação: Talento's Copacol (Ginástica Rítmica, Arte Circense e Ballet)	
Período de execução (data início e fim da ação): Março a Dezembro de 2022	
Objetivo e descrição detalhada da ação: - Proporcionar e oportunizar a prática de diferentes atividades artísticas/culturais, tais como: arte circense, ginástica rítmica e ballet para crianças, adolescentes e jovens. Com a perspectiva de desenvolver habilidades motores, cognitivas e afetivas, visando à criação de grupos e equipes que possam garantir a participação e representatividade do município em apresentações e campeonatos dos segmentos citados. Reavivar o espaço da "ESCOLA DE TALENTOS" através de investimentos e melhorias necessárias que foram diagnosticadas pela equipe técnica da mesma, para que o acesso à cultura seja cada vez mais frequente. Dispor de ferramentas que possam auxiliar na formação do cidadão, para que a sociedade se torne cada vez mais justa e igualitária. Contar com materiais e espaços físicos adequados para as atividades culturais, a fim de propor espetáculos que enalteçam o trabalho proposto. O investimento em melhorias na escola oportuniza crianças, adolescentes e jovens a ter contato direto com a arte, buscando atividades saudáveis desenvolvendo o senso estético/crítico garantindo escolhas melhores para seu futuro. Preservar e manter a escola como ponto de encontro e formadora cultural de grupos, associações, entidades, escolas e a sociedade em geral. Atender crianças carentes e em situação de risco através de projetos desenvolvidos pela Escola de Talentos por meio de parcerias, dentre os quais podemos destacar: mostras de talentos, exposições, campeonatos, competições, espetáculos de teatro e dança entre outros.	
Justificativa para realizar a ação: A elaboração do projeto visa à melhoria do atendimento das oficinas ofertadas e desenvolvidas pela Escola de Talentos. Para que pudesse ser elaborado da melhor	

BONI

maneira possível, realizou – se um diagnóstico da situação atual buscando identificar as necessidades e as expectativas futuras de seus usuários.

Por ser reservada única e exclusivamente a manifestação artística/cultural, tem sido extremamente utilizada durante seu período de existência, onde a população Planaltina foi e continua sendo muito beneficiada com os cursos, oficinas e palestras ofertadas.

Conforme observado no decorrer dos anos, ficou evidenciada a importância de investimentos em projetos que incentivem a convivência pacífica entre jovens, por meio de atividades culturais e artísticas, também extensivas aos familiares e à comunidade local.

Na perspectiva de seguir investindo no bem estar de nossa população buscamos parcerias para investimentos e melhorias no espaço da ESCOLA DE TALENTOS para que se transforme cada vez mais em um local que inspire cultura, educação e bem estar social. Investir na Escola de Talentos é oportunizar a inúmeras crianças, adolescentes, jovens e adultos o contato com a arte, podendo em um futuro próximo garantir uma fonte de renda ou emprego.

Público-alvo: Crianças e Adolescentes

Faixa Etária: 05 à 17 anos

Local da execução da ação: Secretaria Municipal da Cultura – Escola de Talentos
Quantidade: Aproximadamente 220 pessoas

Cidade: Planalto

Estado: PR

3 - VALOR DO APOIO/CONTRAPARTIDA

Apoio da Copacol (valor em reais): R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

Contrapartidas oferecidas à Copacol (descrever como será divulgada a logomarca da Copacol):

Nos espaços disponíveis para realização das atividades, serão expostos banners e logomarca da Copacol.

Nos meios de comunicação social ficará em evidencia o patrocinador do projeto.

Os materiais adquiridos com recursos do apoio poderão receber a identificação com adesivos ou similares da empresa Copacol.

Nas apresentações ou campeonatos vamos dispor de banner da Copacol e logomarca para visualização de todos os participantes.

Em uniformes confeccionados com recursos do projeto serão inseridos a logomarca da empresa Copacol em espaço adequado.

Boni

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (recursos Copacol)

Descrição dos Itens	Quantidade	Valor Total (R\$)	Data Prevista
Cota única	-	-	Março 2022
Camisas com logo COPACOL/Município de Planalto	220	R\$7.770,00	Março à Dezembro 2022
GINÁSTICA RÍTMICA			
Uniformes de GR para competição (agasalho, collant)	20	R\$5.000,00	Março à Dezembro 2022
Materiais para GR (ARCO: plástico de 80 a 90 cm de diâmetro, FITA: em cetim, com 4 cm a 6 cm de largura, 6m de comprimento, estilete biarticulado de 50 a 60 cm, e 1 cm de diâmetro, MAÇAS: madeira ou plástico, com 50 a 60 cm de comprimento, BOLA: borracha, com 18 cm a 20 cm de diâmetro, e máximo 400g, CORDA: 2m de comprimento) 06 un.de cada	Para atender demanda estimada em 80 alunos	R\$1.750,00	Março à Dezembro 2022
Sapatilha de GR com ponteira	40	R\$1.500,00	Março à Dezembro 2022
ARTE CIRCENSE			
Aparelhos de manejo de Arte Circense (arcos – 10un, bolas – 10 un, diabolôs – 06 un, claves – 06 un, swing – 06 un, prato de equilíbrio – 06 un, perna de pau – 06 un, monociclo – 02 un, corda slackline – 01 un, mini trampolim – 02 un, tecido acrobático – 02 un, lira – 01 un, trapézio – 01 un)	Para atender demanda estimada entre 60 e 100 alunos	R\$8.310,00	Março à Dezembro 2022
Figurino	40	R\$1.500,00	Março à Dezembro 2022
BALÉ			
Sapatilhas para Ballet	40	R\$1.200,00	Março à Dezembro 2022
Roupas para apresentações (Collants, meia calça e saias)	20	R\$2.970,00	Março à Dezembro 2022
Total		R\$30.000,00	

5 - PLANO/CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Descrição das Atividades	Local/Cidade	Data	Horário
Ginástica Rítmica	Secretaria da Cultura/Escola de Talentos	Terça a Sexta	07h30 às 09h30 13h30 às 15h30
Arte Circense	Secretaria da Cultura/Escola de Talentos	Terça a Sexta	09h30 às 11h30 15h30 às 17h30

30/11

Ballet	Secretaria da Cultura/Escola de Talentos	Segunda/ Terça/Quart a e Sexta	16h15 às 17h15 – 16h às 17h – 09h15 às 11h30 – 10h30 às 11h30
Obs.: Alguns horários poderão sofrer alterações devido à demanda ou adequação dos espaços disponíveis em relação a curso/profissional.			

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de prefeito municipal, declaro que a prefeitura conhece e cumprirá as normas aplicáveis ao apoio financeiro cedido pela Copacol, estando apta e sem impedimentos para receber os recursos correspondentes, bem como apresentará a ata de aprovação na Seção Plenária da Câmara Municipal de Vereadores quanto a aplicação dos recursos objeto deste.

Planalto, 08 de Novembro 2021.



LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL
PLANALTO - PR



7 - APROVAÇÃO DA COPACOL

☒ Aprovado

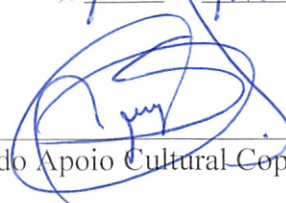
☐ Aprovado Parcial

Percentual aprovado: 100%

☐ Reprovado

FORMA DE PAGAMENTO		
CONDIÇÃO	Valor (R\$)	VENCIMENTO
Cota única	R\$ 30.000,00	14-03-2022
1º parcela		
2ª parcela		
3ª parcela		
4ª parcela		

Caetano de A. (cidade), 18 de novembro 2021.


Comitê do Apoio Cultural Copacol